



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.001006/2024-64**

Interessado: **MAHYI E ABRAHEM**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por MAHYI E ABRAHEM em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00856_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de ter permanecido em território nacional além do prazo de estada legal.
2. O recorrente alega que adquiriu passagem aérea para deixar o Brasil antes do término do prazo de estada, porém foi impedido de embarcar pela companhia aérea em razão da ausência do certificado internacional de vacinação contra a febre amarela, exigido para ingresso em seu país de destino. Sustenta que, por esse motivo, precisou retornar à cidade de origem, tomar a vacina e aguardar o período necessário para sua validade, ultrapassando o prazo de estada por 10 dias.
3. Em análise aos autos, verifica-se que a justificativa apresentada, embora esclareça as circunstâncias que impediram o embarque na data inicialmente prevista, não possui amparo legal para afastar a caracterização da infração administrativa prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017. Ademais, a exigência de apresentação do certificado internacional de vacinação para ingresso no país de destino constitui requisito que deveria ter sido verificado e providenciado pelo próprio viajante antes da data da viagem, não sendo possível atribuir tal responsabilidade à Administração Pública para fins de cancelamento da penalidade.
4. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo para manter o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00856_2024 e a multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 16/07/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147130761&crc=21F587CA.
Código verificador: **147130761** e Código CRC: **21F587CA**.